



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E JV CORDEIRO - SERVIÇOS DE
ENTREGAS LTDA, COM A CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTOBOY)
INCLUINDO O VEÍCULO, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amílcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **JV Cordeiro Serviços de Entregas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.360.964/0001-64 estabelecida no (a) Rua Manoel Eufrásio, 1350 – Sala 05 - Bairro Juvevê – Curitiba - PR, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Carlos Alberto Simões Cordeiro, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 4.082.643-2, expedida pela (o) SESP-PR e CPF n.º 697.940.739-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 014/2018, Pregão Eletrônico 02/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mensageiro motorizado (motoboy), incluído o fornecimento do veículo (moto) equipado com baú e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços de transporte. A prestação dos serviços será efetuada por “tarefas” que consistem em entregas e coletas de documentos, correspondências, malotes, passagens aéreas e terrestres, pequenos objetos, serviços de cartório, serviços bancários em diversas instituições financeiras, inclusive necessitando aguardar em filas e outros; dentro da cidade de Curitiba e região metropolitana durante o horário comercial e tendo como ponto de partida a sede do CRA-PR, observadas as condições e especificações constantes do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.064 – Serviço de Coleta de Documentos (motoboy).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Fiscais

3.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Visando garantir o fiel cumprimento deste contrato os **CONTRATANTES** se comprometem, além de outras obrigações, a:

I - Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por acordo coletivo da categoria;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução da tarefa ou extravios dos volumes transportados por seu motociclista ao CRA-PR ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, multas, estacionamento e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- d) Garantir a utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança pessoal (ex: capacete, luvas, jaqueta, calça, botas, roupa apropriada para chuva e colete refletivo, etc) bem como os equipamentos obrigatórios de segurança do veículo (ex: antena anticerol, equipamento de proteção para membros inferiores, tipo mata cachorro, etc);
- e) Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços sendo motociclistas devidamente qualificados (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A” e curso de moto frete), o qual deve ser identificado por crachá – com n.º de RG e CPF e fotografia recente – equipados com celular e/ou rádio comunicador;
- f) Executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas;
- g) Disponibilizar, de imediato, os serviços, a partir da assinatura do Contrato, apresentando cópia dos documentos dos veículos, da habilitação dos motociclistas que prestarão os serviços, e demais documentos que comprovem seu vínculo funcional com a contratada, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motociclista, atualizar os documentos junto ao Gestor do Contrato do CRA-PR;
- h) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- i) Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- j) Substituir os empregados faltosos, observando a qualificação necessária assim como o instrumento de trabalho necessário;
- k) Cumprir o prazo máximo de 90 minutos para chegada do motoboy ao CRA-PR e início de suas tarefas, após a solicitação do setor responsável;
- l) Cumprir as tarefas e devolver os comprovantes ao CRA-PR no prazo máximo de 24 horas após a distribuição da mesma.
- m) Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA.
- n) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- p) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste instrumento.
- q) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

4.2. Fica vedado à Contratada fazer uso das informações prestadas pelo CRA-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão, também é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

II - Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- d) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- e) Emitir, para cada demanda, as ordens de serviço contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da contratada.
- f) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Das Condições de Pagamento

5.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9,98 por tarefa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 5.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo valor resultante do produto da quantidade total de tarefas realizadas no mês anterior multiplicado pelo valor da tarefa (Valor a ser pago = Valor da tarefa x Quantidade de tarefas realizadas).
- 5.1.2. Cada deslocamento para os bairros ou municípios contará como uma tarefa.
- 5.1.3. As tarefas serão executadas nos dias e nas quantidades necessárias para atendimento ao CRA-PR.
- 5.1.4. Caso tenha havido tarefas executadas em um ou mais locais relacionados no Anexo III do Edital 02/2018, a forma de cálculo será a mesma do item 5.1.1., apenas alterando-se o valor da tarefa para o valor corresponde no referido Anexo.
- 5.1.5. Ocorrendo o descrito no subitem anterior o valor total a ser pago será a soma dos valores obtidos nos cálculos dos itens 5.1.1 e 5.1.4.
- 5.2. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo/Boleto e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 5.3. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa ne 1234/12/SRF.
- 5.4. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.
- 5.4.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).
- 5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.6. É condição para o pagamento mensal à Contratada do valor constante da Nota Fiscal/Recibo/Boleto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e a Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 57, II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão Contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do Regime de Execução e da Fiscalização do Contrato

9.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

9.2. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

9.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.4. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9.6. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

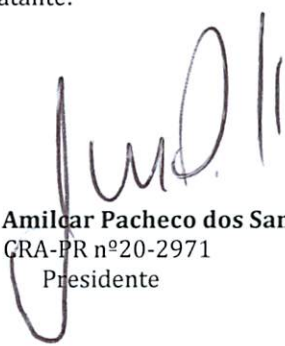
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e Do Foro


10.1. Fica a presente contratação vinculada às especificações e condições estabelecidas no processo administrativo de contratação nº 014/2018 do CRA-PR.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Curitiba, 22 de maio de 2018.

Contratante:



Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 20-2971
Presidente

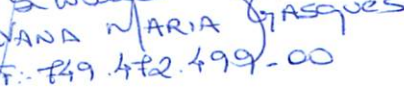

Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR 20-1951
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO SIMÕES CORDEIRO
CPF 897.940.739-20
JV CORDEIRO SERV. DE ENTREGAS LTDA

TESTEMUNHAS


1) CLAUDIA REGINA NOVAKOSKI
CPF 838.950.889-91


2) SILVANA MARIA GASQUES
CPF: 749.422.499-00